

COMUNICADO – SERVIÇO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR – Nº 003/2026

Data: 14/01/2026

Assunto: Orientações sobre processos de desfazimento no ano de 2026

Prezados gestores,

Com vistas a assegurar o cumprimento da legislação eleitoral vigente e a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa, encaminhamos, para ciência e providências, as orientações do Departamento de Patrimônio – DPAT e da Diretoria de Materiais Didáticos – DIMAD acerca dos processos de desfazimento no ano de 2026. As Unidades Escolares deverão atentar-se aos períodos de vedação, suspensão e às exceções legais, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

- Vedações eleitorais ao desfazimento de bens inservíveis no ano de 2026**, incluindo a destinação ao Fundo Social e à APM, nos termos da Lei nº 9.504/1997.

O art. 73, § 10º, da referida lei dispõe que:

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Dessa forma, os processos de desfazimento **de bens inservíveis (patrimoniados)** com destinação ao Fundo Social ficam vedados no período correspondente aos três meses que antecedem o pleito eleitoral, estendendo-se até a data da eleição.

Considerando as Eleições de 2026, o período de proibição compreende: **4 de julho de 2026 a 2 de novembro de 2026** (após o segundo turno, se houver).

Em relação aos processos de **bens inservíveis** destinados à Associação de Pais e Mestres (APM):

Rua Soldado Roberto Marcondes, 324, Jardim RoselyCEP:

12410-660 |Pindamonhangaba/SP

Telefone: (12) 3649-003; 0004| E-mail: pdm.seom@educacao.sp.gov.br

SEOM

- Aplica-se o mesmo período de vedação eleitoral (04/07/2026 a 02/11/2026);
- Não há proibição legal eleitoral expressa para essa hipótese, todavia recomenda-se, por cautela administrativa, a não realização desses procedimentos no período mencionado, visando prevenir questionamentos e assegurar a observância dos princípios já citados.

2. Suspensão do processo de desfazimento de materiais didáticos e de apoio no ano eleitoral de 2026, conforme a Resolução SEDUC nº 83/2013 e orientações da DIMAD.

De acordo com a Diretoria de Materiais Didáticos – DIMAD, da Subsecretaria Pedagógica, Informamos que o processo de desfazimento de materiais didáticos e de apoio (**livros, apostilas etc.**) se encontra suspenso no ano de 2026, em razão do disposto na Resolução 83/13, que regulamenta a matéria.

Esclarecemos que o Artigo 6º da Resolução no 83/13 estabelece expressamente que:

No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata o artigo 4º desta resolução, deverá ser suspensa, por força do parágrafo 10 do artigo 73, da Lei federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente, exceto no caso de doação ao FUSSESP.

Dessa forma, a suspensão do referido processo é medida obrigatória, devendo ser retomado no exercício subsequente (2027), observadas as exceções legais previstas, especialmente no que se refere às doações ao FUSSESP.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Guilherme de Castilho
Chefe de Serviço – SEOM

De acordo.

Luís Gustavo Martins de Souza
Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino